

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**Anúncio n.º 6930/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 491/07.9TBLSA**

Insolvente — Princesa Peralta — Emp. Tur. Hot. Culturais, L.^{da}, número de identificação fiscal 505402750, com endereço na Avenida de São Silvestre, 21, 1.º, direito, 3200 Lousã.

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Administrador da insolvência — Dr.^a Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente, não se afigurando possível a cobrança de quaisquer créditos ou a venda de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 39.º, n.º 7, alínea a), do CIRE — a devedora não fica privada dos poderes de administração e disposição do seu património, não se produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

2611054049

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA**Anúncio n.º 6931/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 869/07.8TBMFR**

Insolvente — Carlos Manuel Calisto dos Santos e outro(s).
Credor — Banco Cetelem, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, no dia 19 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Manuel Calisto dos Santos, com o número de identificação fiscal 108140512, e endereço/domicílio na Rua do Poço Velho, Barril, 2640-201 Mafra, e Zélia Maria Martins, com o número de identificação fiscal 180582720, e endereço/domicílio na Rua do Poço Velho, Barril, 2640-201 Mafra.

Para administrador da insolvência é nomeado Avelino José Machado Martins, com domicílio na Avenida do Brasil, 35, 6.º, C, 2735-523 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Batalha*.

2611053748

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE MARCO DE CANAVESES****Anúncio (extracto) n.º 6932/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 312/06.0TBMCN****Encerramento de processo**

Insolvente — Sérgio Serra, L.^{da}, número de identificação fiscal 506232298, com endereço na Rua do Padre Joaquim Pereira Cunha, Tabuado, 4630 Marco de Canaveses.

Administradora da insolvência — Dr.^a Paula Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º e 2.º, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611054045

Anúncio (extracto) n.º 6933/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 787/07.0TBMCN**

Requerente — Cita do Carmo de Freitas Ribeiro.

Devedor — Baby Confex — Indústria de Confecções, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 12 de Setembro de 2007, pelas 15 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Baby Confex — Indústria de Confecções, Unipessoal, L.^{da}, identificação fiscal n.º 507392906, com sede no lugar de Macade, 15, 4635-383 Sobre-tâmega, Marco de Canaveses.

São administradores do devedor Carla Sofia Correia da Silva, com domicílio em Concela, Penhalonga, 4630 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua do Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).